



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: INORCAL LTDA, CPF 15.129.422/0001-39



Portaria externa da empresa

**PERÍODO DA AÇÃO:** 26/05/2021 a 04/06/2021

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

**CNAE PRINCIPAL:** 08.10-0-04

**OPERAÇÃO Nº:** 11/2021



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**ÍNDICE**

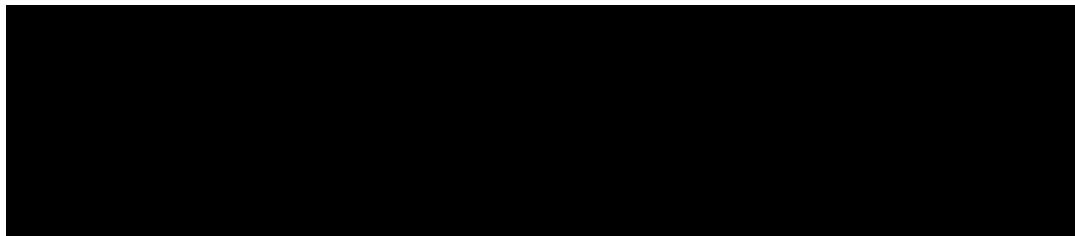
A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	7
G)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
H)	DA INTERDIÇÃO	28
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	34
J)	CONCLUSÃO	36
	ANEXOS - NAD - Interdição - NDFC - Autos de infração	37



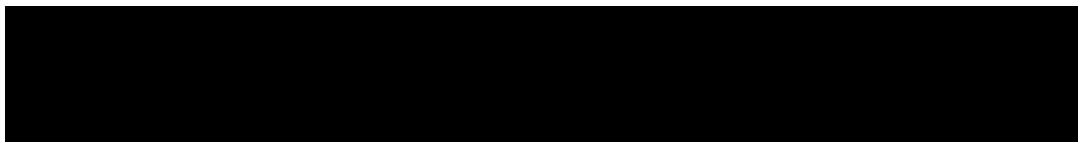
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



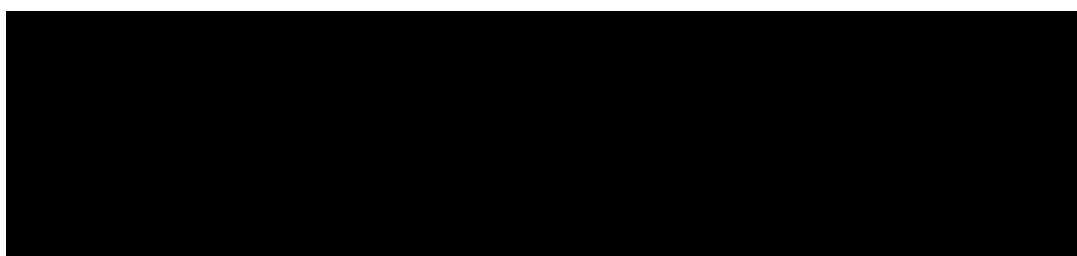
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

Razão Social: INORCAL LTDA

CNPJ: 15.129.422/0001-39

Endereço: KM 06 DA RODOVIA MARUIM DIVINA PASTORA, CEP 49.770-000, MARUIM – SE.

CNAE: 08.10-0-04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

Fone: [REDACTED]

Coordenadas: 10°42'34.6"S 37°06'45.9"W

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	22
Empregados sem registro	14
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados.	17
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00
FGTS Notificado (NDFC)	R\$12.764,58



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Para se chegar à empresa, parte-se da cidade de Maruim-SE, a partir do trevo na BR-101, por 4,3 km, em estrada de chão, sentido a cidade de Divina Pastora - SE. Coordenadas do local: 10°42'34.6"S 37°06'45.9"W.

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
<b>2</b>	0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
<b>3</b>	0013870	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
<b>4</b>	0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
<b>5</b>	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
<b>6</b>	2223651	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho
<b>7</b>	2060248	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento
<b>8</b>	2227770	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.
<b>9</b>	2228920	Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.
<b>10</b>	2220571	Deixar de dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e/ou lançamento de materiais.
<b>11</b>	1350013	Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.
<b>12</b>	3123588	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.
<b>13</b>	2222353	Manter quadro de distribuição elétrica sem fixação e/ou aterramento(s) adequada(o) (s) ou manter quadro de distribuição elétrica instalado em local sem ventilação e/ou sinalização e/ou proteção contra impactos accidentais.
<b>14</b>	0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>15</b>	2223660	Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.
<b>16</b>	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
<b>17</b>	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
<b>18</b>	0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
<b>19</b>	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

Na data de 28/05/2021, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 08 Policiais Rodoviários Federal, 02 Seguranças Institucional do MPT e 02 motoristas oficiais do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face da empresa INORCAL LTDA, CNPJ 15.129.422/0001-39, endereço KM 06 DA RODOVIA MARUIM, DIVINA PASTORA, S/Nº, Maruim/SE, CEP: 49.770-000.

Para chegar à empresa, parte-se da cidade de Maruim-SE, a partir do trevo na BR-101, por 4,3 km, em estrada de chão, sentido a cidade de Divina Pastora - SE. Coordenadas do local: 10°42'34.6"S 37°06'45.9"W.

A administração do empreendimento é realizada pelo sócio, Sr. [REDACTED], [REDACTED], e também pelo seu filho, Sr. [REDACTED].

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de beneficiamento de calcário agrícola. Foram inspecionadas as seguintes frentes de serviços: britador de cascalho; moedor de calcário; galpão de calcário agrícola; refeitório; e, outras dependências, todas localizadas na sede da empresa.

O principal produto produzido pela empresa é o calcário agrícola, cuja produção anual média estimada é de 25.000 toneladas. A produção não é similar em todos os meses, pois nos meses de junho a setembro, a média mensal cai e nos demais meses, é mais alta. Além disso, a empresa vende o calcário adicionado ao gesso, material com maior valor agregado.

O calcário puro ou agregado ao gesso é comercializado com empresas ou compradores diversos, que geralmente mandam caminhão buscar o material no galpão da empresa Inorcal.

O calcário é um mineral extraído de pedreiras, em sua maioria a céu aberto, em pequenas áreas de terra. Nas rochas, inicia-se o processo de descobertura do solo, com a retirada de uma camada de terra e barro. As rochas são carregadas até a indústria, onde passarão pelo processo



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de britagem, serão peneiradas e moídas, sendo assim transformadas em pó. O pó sofre adição ou não de outros insumos, e é comercializado para produtores de diversos produtos agrícolas.

O processo de calagem é amplamente utilizado nos solos brasileiros, ácidos na maior porção de sua extensão. De acordo com a Associação Brasileira dos Produtores de Calcário Agrícola, a Abracal, cerca de dois terços da área cultivável do país necessitam desse processo de correção da acidez, que consiste na neutralização do alumínio do solo, proporcionando mais cálcio, magnésio, equilibrando o ph do solo e aumentando a disponibilidade de nutriente para as plantas.

Quanto ao processo produtivo do calcário agrícola na empresa fiscalizada, as rochas ou cascalhos são adquiridas de pedreiras, que depositam todo o material ao lado do britador, sendo assim, as etapas realizadas na empresa são as de britagem, peneiramento, moagem e mistura de outros insumos, em alguns casos.

Foram encontrados ao todo, vinte e dois trabalhadores ativos na empresa, que desenvolviam atividades diversas, todas afeitas ao processo produtivo do beneficiamento do calcário agrícola. Do total, 08 (oito) estavam registrados e os outros quatorze laboravam na completa informalidade.

## **G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

**G.1) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

O GEFM verificou que o estabelecimento contava com 22 (vinte e dois) trabalhadores, sendo que 14 (quatorze) não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Embora os 14 trabalhadores laborassem de forma regular no local, não tinham registro em livro próprio, ficha ou sistema eletrônico competente ou mesmo contrato de trabalho



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

regularmente anotado em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS. As atividades desenvolvidas no estabelecimento relacionavam-se à exploração de calcário.

Durante a fiscalização no estabelecimento, o contador da empresa (que também é registrado como empregado), o [REDACTED], nos apresentou uma lista dos empregados registrados na empresa, quais sejam: [REDACTED]

Foram encontrados trabalhando informalmente os seguintes empregados: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

[REDAÇÃO MUDADA]

Apurou-se, ainda, no local de trabalho, que uma parte dos trabalhadores tinha controle de jornada, em fichas, quais sejam:

[REDAÇÃO MUDADA]

Nesse contexto, repise-se que todos os trabalhadores acima listados exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O Pedreiro e os ajudantes de pintura faziam serviços rotineiros de manutenção do estabelecimento.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador, no caso de desemprego involuntário), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho; b) verifica-se prejuízo à estrutura de proteção social ao trabalhador; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias, nem de 13º salário, destacadamente quando se trata de trabalhadores contratados para o recebimento de diárias; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

**G.2) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe, efetuou o pagamento do salário a alguns empregados sem a devida formalização do recibo.

O pagamento do salário dos empregados era feito todo dia 05 e 20 do mês. Embora houvesse o pagamento periódico desta remuneração, além da completa informalidade em relação ao registro desses trabalhadores, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, não eram emitidos os respectivos recibos de pagamento de salário para os empregados sem registro.

Já com relação aos empregados registrados, os recibos foram apresentados, porém, sem data de recebimento (apenas assinatura).



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Exemplo de trabalhadores atingidos pela infração: [REDACTED]

[REDACTED]

**G.3) Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano.**

Durante fiscalização ao estabelecimento, o GEFM constatou que o autuado deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal, a vários empregados.

Na oportunidade dada pela Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador apresentou alguns comprovantes de fornecimento da gratificação natalina.

Conforme estabelece o artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, a empregadora deve pagar a todo empregado uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus, no mês de dezembro de cada ano. Equivale a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

Alguns trabalhadores foram prejudicados pela omissão do empregador, conforme relatos dos empregados, e confirmados com a análise de documentos, quais sejam:

[REDACTED]

Ressalta-se que não foi possível verificar o pagamento dos demais empregados, tendo em conta que os recibos apresentados não foram devidamente datados, conforme auto específico.

**G.4) Deixar de conceder, ao empregado, férias anuais a que fez juz.**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento, e entrevista com os trabalhadores, foi constatado que o empregador não concedeu férias a alguns empregados.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, dentre eles os avisos e recibos de férias dos últimos cinco anos.

Em face das entrevistas de trabalhadores já colhidas, em que relatavam que não usufruíram férias, bem como pela apresentação parcial de documentos pelo empregador, restou evidente que o empregador não concedeu férias aos empregados aqui mencionados. É importante destacar que alguns desses trabalhadores trabalhavam na mais completa informalidade e sequer recebiam uma compensação pecuniária pelo fato de não usufruírem férias.

A não concessão de férias anuais põe o ambiente de trabalho em risco, haja vista que gera cansaço para o trabalhador, revelando o descaso do empregador com a higidez física e mental de seus funcionários e com o direito de cada obreiro ao lazer e ao convívio social e familiar. O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que é através dele que mente e corpo recuperam as energias; social, já que, durante as férias, o trabalhador tem a oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando, ativamente, da vida em comunidade; e, existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo.

Não restou comprovado que os empregados a seguir listados usufruíram as férias, desde a admissão:



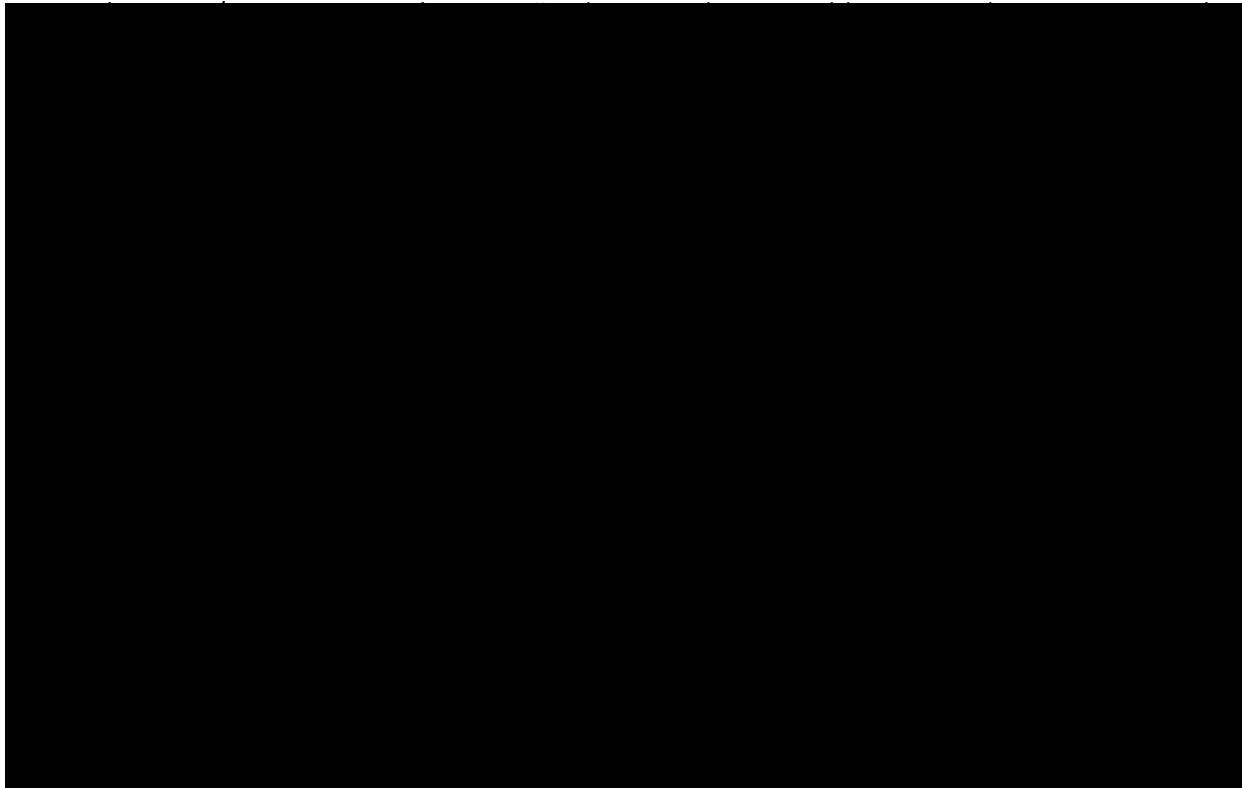
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**G.5) Deixar de efetuar, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe deixou de efetuar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados.

O pagamento dos salários dos empregados era realizado todo dia 05 e 20 de cada mês. Segundo os empregados, o empregador costuma atrasar o pagamento.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se as seguintes irregularidades: 1)





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**G.6) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.**

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de submeter a exame médico admissional os trabalhadores.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da análise dos documentos apresentados pelo empregador e por meio das entrevistas com os empregados, que confirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A negligência ao deixar de submeter o trabalhador ao exame de saúde admissional impede todo um sistema com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Exemplarmente, a inspeção no local de trabalho verificou a exposição de trabalhadores à poeira com sílica livre cristalina, inclusa sua fração respirável, durante operações e atividades que envolvem a extração, movimentação e manipulação do calcário. Segundo o documento "Mapa da Exposição à Sílica no Brasil", Ministério da Saúde/UERJ, disponível gratuitamente na rede mundial, "no Brasil há muitos anos a silicose é considerada como "doença profissional" para fins previdenciários (Brasil, 2006). No Ministério da Saúde foi incluída na Portaria MS1339 de 1999 que lista as Doenças Relacionadas ao Trabalho. A partir de 2004 é objeto de notificação compulsória no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) em todo o país." O mesmo documento também afirma que "a ocorrência de silicose é previsível para as pessoas expostas a poeiras em vários processos de trabalho, é incurável e pode ser progressiva, mesmo após ter cessado a exposição. Portanto, a medida paliativa mais imediata após a exposição deve ser o reconhecimento precoce e as intervenções de apoio. A fibrose intersticial, resultante da exposição à sílica cristalina,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

persiste em todo o mundo, apesar do conhecimento das causas e dos meios eficazes de prevenção (Wagner, 1997)".

O exame médico admissional juntamente com exames periódicos, de retorno ao trabalho, PCMSO etc., compõe todo um sistema de proteção da saúde e integridade física do trabalhador ao longo de sua vida profissional dentro de uma empresa. No caso em tela, a realização do exame admissional seria o recurso para que se efetuasse prevenção e rastreamento de agravos à saúde dos trabalhadores, especialmente em funções onde este contato é evidente, como é o caso dos trabalhadores aqui relatados.

O empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos foram apresentados parcialmente, justamente porque o empregador não os havia providenciado de todos os empregados.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com exposição a agentes nocivos à saúde, como exemplificado aqui no caso da sílica, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

De forma meramente exemplificativa cito os seguintes trabalhadores afetados pela infração:



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**G.7) Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.**

No curso da ação fiscal, o GEFM apurou que o empregador deixou de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas nos locais de trabalho.

Após inspeção no local de trabalho, constatamos que o empregador não disponibilizou instalações sanitárias para os trabalhadores envolvidos diretamente na produção. Verificamos que havia uma instalação sanitária destinada às mulheres, no refeitório. Havia também uma instalação sanitária masculina nas dependências do escritório da empresa, o qual os empregados não tinham permissão de acesso e que era distante dos postos de trabalho.

Segundo relato de todos os empregados entrevistados, eles fazem suas necessidades básicas no mato, nas proximidades ou até dentro da empresa.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a riscos de ataques de animais peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas, devido ao contato com vegetação, pedras, insetos e animais no local.

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Os trabalhadores estavam, portanto, privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças e ao seu bem estar, devido à ausência de instalações sanitárias devidamente tratadas e higienizadas.

Ressalta-se que, conforme item 22.37.2 da NR-22 do MTE, o empregador deve manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas e, além disso, próximas aos locais e frentes de trabalho – situação que na prática não ocorreu.

Portanto, os empregados nestas condições foram atingidos pela infração cometida em decorrência dos riscos aos quais estavam expostos, o que ensejou a lavratura do presente auto.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

De forma meramente exemplificativa cito os seguintes trabalhadores afetados pela infração:

[REDAÇÃO MUDADA]

**G.8) Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.**

No curso da ação fiscal o GEFM, por meio de inspeções "in loco", bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) adequado ao risco existente em suas atividades laborais.

Todas as atividades na empresa ocorriam à despeito de existirem medidas de proteções coletivas ou individuais ou mesmo de controle de saúde dos trabalhadores.

Da análise das funções desempenhadas pelos obreiros, bem como das condições do local de realização dessas atividades na empresa, identificou-se diversos riscos químicos (poeira decorrente da extração e beneficiamento do calcário) e acidentes.

Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança para a proteção contra risco de acidente com ferramentas perfuro-cortantes, buracos, terrenos irregulares, e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; luvas para a proteção das mãos contra risco de ferimentos provocados pelo contato com as pedras; máscaras aptas a proteger das poeiras oriundas da extração, notadamente do risco de aspirar poeira em suspensão; óculos e capacete para proteção contra pedaços de pedras.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho dos obreiros, verificou-se que alguns laboravam com calçados próprios deteriorados e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

de proteção individual; outros, por não possuir, não utilizavam nem mesmo calçados adequados e sim chinelos.

Além de a ausência de fornecimento de EPI ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação de Apresentação de Documentos - NAD, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, nota de compras e recibo de entrega de EPI. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não tinha efetuado a compra, nem tampouco a entrega dos referidos equipamentos.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

No posto de trabalho do Sr. [REDACTED], ao lado de uma esteira, instalado sob a sala de operações, em um “buraco”, o referido empregado trabalha num ambiente com pouca ventilação e com grande quantidade de poeira, sem o uso de qualquer equipamento de proteção individual e sem o uso de nenhuma medida de proteção coletiva.

De forma meramente exemplificativa cito os seguintes trabalhadores afetados pela infração: [REDACTED]

[REDACTED]

**G.9) Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.**

No curso da ação fiscal, o GEFM, por meio de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou que o empregador deixou de fornecer água potável, em condições higiênicas, nos locais e postos de trabalho, aos trabalhadores das atividades afeitas à extração manual de caulim.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O empregador não disponibilizou água nos postos de trabalho e, dessa forma, os empregados necessitavam levar garrafas plásticas para encher de água.

Segundo os empregados a água disponibilizada era proveniente de um poço aberto, sem o mínimo de condições higiênicas. Verificamos que o referido poço está coberto por vegetação local, sem tampa.

Há um bebedouro no escritório da empresa, com água mineral, que é disponibilizada apenas para clientes e o pessoal administrativo.

O não fornecimento de água potável é considerado situação sobremodo grave, uma vez que o uso de água imprópria pelo trabalhador pode se transformar em agente transmissor de doença infectocontagiosa, ocasionando danos à sua saúde e até mesmo comprometendo suas atividades laborais considerando-se tratar de uma atividade extenuante fisicamente em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira.

Além de que, a não disponibilização de água em condições de higiene para uso doméstico e higiene pessoal expõe o ser humano ao risco de adquirir diversas enfermidades, inclusive doenças gastrointestinais agudas, infecções e parasitoses diversas, viroses, dermatites, entre outras.

As atividades realizadas pelos trabalhadores são exaustivas, o que torna imprescindível a adequada reposição hídrica para a preservação da saúde dos trabalhadores, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável e fresca nos locais de trabalho, a fim de se evitar adoecimento decorrente de desidratação e doenças advindas de eventual contaminação da água - seja pela inexistência de comprovação da potabilidade, seja pelo armazenamento por tempo prolongado.

O empregador foi notificado para apresentar comprovante de potabilidade da água, o que não foi atendido pela empresa.

De forma meramente exemplificativa cito os seguintes trabalhadores afetados pela infração:

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**G.10) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.**

Foi dado constatar que o empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

O planejamento e a execução das atividades de britagem e moagem e efetiva exploração ficavam a cargo dos trabalhadores, sendo a maioria pessoas sem prévia qualificação e alijadas de meios técnicos adequados para a realização segura das atividades, dispostas pela emergência de garantir seu sustento e o dos seus à assunção indevida e nefasta de riscos que caberia ao empregador enfrentar, a fim de dar solução consistente e suficiente.

À ausência de PGR, deixou-se de antecipar e identificar fatores de risco; avaliá-los e avaliar a exposição dos trabalhadores; definir e executar medidas para a sua eliminação, minimização ou controle, dentre outras obrigações inseridas no escopo do programa, conforme mandamentos da NR-22. Entre as obrigações expressamente previstas na NR-22 a serem contempladas no PGR estão a da inclusão, dentre outros aspectos, dos riscos decorrentes do trabalho em altura, dos riscos decorrente da exposição à sílica, de seleção dos equipamentos de proteção individuais – EPI adequados aos riscos, dentre outros.

Faz-se saber que a atividade explorada pelo empregador está inserida, por seu CNAE: 08.10-0-04 (extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado), entre as atividades econômicas de Grau de Risco 4 (conforme se extraí da leitura do Quadro I – Relação da classificação nacional de atividades econômicas – CNAE, com correspondente Grau de Risco – GR para fins de Dimensionamento do SESMT, da NR-4), gradação máxima conferida àquelas atividades produtivas com finalidade lucrativa reconhecidamente perigosas para os trabalhadores.

Em que pese o reconhecimento formal do Estado do elevado Grau de Risco da atividade econômica e da miríade de riscos ocupacionais que as atividades inspecionadas revelaram,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

certamente sabidos por seu beneficiário, houve indisfarçável omissão à obrigação legal de elaborar e implementar o PGR.

A falta de implementação do PGR é sintomática do descaso dispensado à segurança e à saúde dos trabalhadores e o seu abandono à própria sorte. Riscos graves e iminentes de queda de altura, soterramento, perfuração, asfixia e de adoecimento osteomuscular são enfrentados diariamente pelos obreiros, sem que quaisquer medidas para a sua eliminação, minimização ou controle sejam adotadas pelo tomador dos serviços.

A irregularidade ora retratada contribuiu para a caracterização da condição de grave e iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores - na forma conceituada pelo item 3.3.2.1 da Norma Regulamentadora nº 3 (NR-3) do Ministério da Economia - que suscitou a determinação da interdição de algumas atividades. O ato consubstanciou-se com a lavratura do Termo de e do seu correspondente Relatório Técnico de Caracterização de Grave e Iminente Risco.

De forma meramente exemplificativa cito os seguintes trabalhadores afetados pela infração:

[REDAÇÃO MUDADA]

**G.11) Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.**

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se que os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, abrangendo questões importantes como: principais equipamentos e suas funções, distribuição de energia, suprimento de materiais, circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

emergência e primeiros socorros. Além do treinamento básico, a NR-22 prevê a obrigação da realização de treinamentos específicos inclusive para viabilizar o controle de condições que foram negligenciadas na atividade e que entraram no conjunto de fatores que levaram à interdição do setor de serviço.

Dentre os treinamentos que faltaram e que poderiam contribuir efetivamente para a melhoria das condições gerais de segurança e de trabalho, cita-se o carregamento e transporte de material, trabalho em altura, operações com içamentos e inspeções gerais da frente de trabalho, que estão previstos no item 22.35.1.3.1 da NR-22.

**G.12) - Deixar de dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e/ou lançamento de materiais.**

Observou-se que nas esteiras provenientes do britador primário havia transportadores contínuos elevados de pedras que não dispunham de qualquer tipo de dispositivo de proteção contra projeção de materiais para fora das esteiras como, por exemplo, anteparos fixos laterais, ou mesmo barreiras que impedissem o trânsito dos empregados por baixo das esteiras. Importante mencionar que os trabalhadores circulavam pelo entorno dessas máquinas com frequência, risco de serem atingidos por pedras e sequer utilizavam equipamentos de proteção individual como capacetes.

Logo abaixo das esteiras e do britador havia diversas pedras grandes espalhadas ao chão, as quais caíram do britador e da esteira ao serem transportadas.

**G.13) – Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.**

Durante a inspeção física no estabelecimento na data de 14/02/2019, foi constatado que a autuada deixou de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura. Durante a inspeção física foi verificado diversas situações que evidenciam a



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

deficiência da gestão dos riscos de queda de altura. Foi verificada ausência de sistema de proteção para evitar a queda de altura em acessos de britadores e esteiras.

Todas as atividades de inspeção, manutenção e/ou desentupimento do britador são realizadas com os trabalhadores se equilibrando sobre plataformas de trabalho improvisadas e irregulares e sobre partes do britador, como motores, polias, correias, etc, com risco de queda de altura e /ou acidentes mais graves.

Não há acesso seguro para o posto de trabalho, visto que a escada está situada em área de risco de projeção e queda de pedras, assim como se encontra em mau estado de conservação. Segundo o operador do britador, o empregado [REDACTED], às vezes ele precisa subir pelas esteiras, sem nenhuma proteção, até o ponto mais alto, em torno de dez metros, para “desentupir” a passagem das pedras.

Não havia sequer, pontos de ancoragem que viabilizassem o uso de cinto de segurança associado a talabarte.

**G.14) - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.**

Durante a inspeção física nos setores de britagem primária foi constatado que a autuada deixou de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo do britador, caracterizadas por proteções fixas ou móveis associadas a dispositivo de intertravamento, destinadas a proteção da integridade física dos trabalhadores. Durante a inspeção física foi verificado que o britador primário, permitia o acesso e/ou alcance de empregados às zonas de esmagamento com os mesmos em operação. Além disso, na ocorrência de pedras maiores do que a boca dos britadores e/ou em situações de embuchamento, havia a necessidade de acesso ao local para quebra manual das pedras com marretas ou picaretas. Tal condição poderia gerar esmagamentos, mutilações e inclusive, acidentes fatais com os trabalhadores, principalmente para o operador, o empregado [REDACTED] e outros empregados que estivessem exercendo a função.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As pedras provenientes do setor de extração da mina chegam ao alimentador do britador primário por meio de caminhões basculantes. O reservatório e/ou caixa de alimentação do britador não possui fechamento frontal e lateral, favorecendo o lançamento de pedras durante a atividade de descarga, sobre o posto de trabalho do operador e/ou sobre trabalhadores que circulem ou estejam realizando manutenção e/ou limpeza na área do britador e esteira de saída do britador.

A zona de risco de esmagamento do britador primário é mantida aberta, com risco de queda de trabalhadores (operador ou terceiros), podendo ocasionar acidente fatal com esmagamento de corpo inteiro do trabalhador. Além disso, para realizar operação de “desembuchamento” do britador, com o mesmo em operação, manualmente, utiliza uma “picareta”. As laterais da boca do britador abertas, da mesma forma, favorecem a queda de pedras sobre os trabalhadores que circulam e/ou laborem no local. O risco de queda de altura da base do britador primário é agravado pela possibilidade de queda de trabalhadores sobre correias (inclusive tem uma totalmente desprotegida abaixo do posto de trabalho do operador), polias e volantes do britador em operação.

Todas os elementos móveis e transmissões de forças do britador primário se apresentam desprotegidos, com livre acesso e ao alcance dos trabalhadores, incluindo volantes, correias, polias, rolos, entre outros.

O conjunto de correias e polias (sistema de transmissão de forças) do britador primário se apresentava em operação, ao alcance dos trabalhadores e desprovido de proteção contra acesso na zona de movimentação das coreias e polias.

Cabe salientar que as condições de risco são mantidas permanentemente durante toda a jornada de trabalho, com exposição dos operadores e demais trabalhadores pois não há restrição de circulação no local. O contato com partes móveis, queda nos britadores e/ou a possibilidade de ser atingido por pedras lançadas durante o abastecimento do britado primário, pode gerar acidentes de trabalho graves e/ou fatais (acidentes com alta severidade aos trabalhadores),



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

condição de exposição ao grave e iminente risco, incompatível com as normas de segurança e proteção à vida dos trabalhadores.

Todos os empregados são prejudicados com essa omissão do empregador, como por exemplo: [REDACTED]

[REDACTED]

**G.15) - Manter quadro de distribuição elétrica sem fixação e/ou aterramento(s) adequada(o) (s) ou manter quadro de distribuição elétrica instalado em local sem ventilação e/ou sinalização e/ou proteção contra impactos accidentais.**

Durante inspeção no local de trabalho, constatamos que havia nas proximidades do britador primário um quadro geral de distribuição de energia elétrica e outro mais abaixo, próximo da galpão onde o produto final era armazenado. Os local onde tais quadros estavam instalados era uma edificação com porta, as quais eram mantida abertas (sujeitando o quadro a impactos accidentais) e não havia, na edificação próxima ao britador primário qualquer sinalização, seja em seu exterior, seja em seu interior, indicativa da existência do quadro de distribuição elétrica e dos riscos inerentes aos trabalhadores. Apenas na edificação próxima ao galpão de armazenamento é que tinha um placa de “perigo – alta tensão. Ocorre que a porta ficava aberta, permitindo o acesso de qualquer pessoa.

Todos os empregados são prejudicados com essa omissão do empregador, como por exemplo: [REDACTED]

[REDACTED]

**G.16) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**

O GEFM constatou que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual de oito por cento referente ao FGTS dos empregados abaixo relacionados.

No dia designado para apresentação de documentos (02/06/2021), por ocasião da apresentação dos documentos requeridos na Notificação para Apresentação de Documentos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

- NAD, entregue ao empregador no dia 28/05/2021, o empregador apresentou alguns documentos, porém deixou de registrar os empregados que estavam trabalhando sem registro. Tampouco efetuou o recolhimento do FGTS dos empregados.

Dessa forma, foi lavrada a Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social (NDFC 202.023.109) apenas dos empregados que estavam trabalhando sem registro, abrangendo as competências 05/2016 a 05/2021.

Como já há demanda aberta para a regional fazer o levantamento do débito de FGTS centralizado (OS: 10988650-0), foi levantado o débito apenas dos empregados sem registro.

**G.17) Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.**

O empregador autuado deixou de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Presentes os elementos configurados do vínculo empregatício, como devidamente relatado no Auto de Infração n.º 22.117.282-3, em relação aos 14 (quatorze) trabalhadores, foi emitida a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE.

A Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-2.117.282-7, entregue ao empregador em 02/06/2021, exigia, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de informação, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdênciárias e Trabalhistas – e-Social, dos registros dos 14 empregados trabalhando sem registro.

Em consulta ao sistema e-social, não foram encontradas as informações de admissão dos 14 empregados trabalhando sem registro.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## H) DA INTERDIÇÃO

Durante o processo de auditoria nas atividades desenvolvidas no setor de britagem de pedras, verificou-se as seguintes situações de grave e iminente risco:

- **BRITADOR PRIMÁRIO, SEM MARCA APARENTE, E TRANSPORTADORES CONTÍNUOS (ESTEIRAS UTILIZADAS NO TRANSPORTE DO CALCÁRIO), LOCALIZADOS EM SEQUÊNCIA AO BRITADOR INICIAL.**

### Irregularidades:

- 1 - Deixar de dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e/ou lançamento de materiais.

	
Livre acesso de pessoas por baixo das esteiras, com risco de queda de pedras.	Livre acesso de pessoas por baixo das esteiras, com risco de queda de pedras.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2 – Deixar de garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura.**



Escadas improvisadas para acesso ao posto de trabalho.

Os empregados informaram que sobem por cima da esteira até o ponto mais alto para desobstruir a passagem das pedras, quando necessário, sem nenhum tipo de proteção.

**3 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A imagem mostra uma máquina industrial de moagem de pedras em funcionamento. A transmissão de força não está protegida por barreiras ou grades, deixando o operador exposto ao risco de acidentes.	A imagem mostra uma área de trabalho em uma pedreira. O operador está em uma posição desprotegida, sobre uma estrutura elevada, quebrando pedras maiores com uma picareta ligada a uma máquina.
Transmissão de força desprotegida logo abaixo do posto de trabalho do operador.	Zona de perigo desprotegida. O empregado fica por cima do material quebrando as pedras maiores com uma picareta, com a máquina ligada.

**4 - Manter quadro de distribuição elétrica sem fixação e/ou aterramento(s) adequada(o) (s) ou manter quadro de distribuição elétrica instalado em local sem ventilação e/ou sinalização e/ou proteção contra impactos accidentais.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Quadro de distribuição de energia próximo ao britador, acessível a qualquer pessoa, sem sinalização e sem identificação dos circuitos.	Quadro de distribuição ao lado de sala com sinalização de “perigo”, acessível a qualquer pessoa.

**5 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Botas sem condições mínimas de uso

**6 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos**

**- SETOR DE SERVIÇO ABAIXO DA SALA DE OPERAÇÕES - POSTO DE TRABALHO DO EMPREGADO [REDACTED]**

**1 - Deixar de proteger, com grades de segurança ou outro mecanismo que impeça o contato acidental, todos os pontos de transmissão de força e/ou de rolos de cauda e/ou de desvio dos transportadores contínuos.**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Posto de trabalho do Sr. [REDACTED] Não há medidas de proteção coletiva, tampouco o referido empregado usa EPI durante toda a jornada de trabalho, estando exposto à poeira (sílica), ruído e umidade, dentre outros riscos.

2 - Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3- Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

**Medidas a serem adotadas pela empresa:**

- Dotar os transportadores contínuos elevados de dispositivos de proteção contra riscos de queda e/ou lançamento de materiais

- Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em Altura. O britador, e os pontos de escoamento do calcário após o britador, deve ser provido de escadas e plataformas de trabalho para acesso em todos os lados, de forma a permitir todos os acessos necessários para manutenção, limpeza, inspeção e/ou “desembuchamentos/destrancamentos” de pedras.

- Instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo dos britadores, de modo a atender ao disposto nos 12.38 ao 12.55, da NR-12. Os acessos às zonas de risco dos britadores devem



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

ser providos de proteções que impeçam o acesso de segmentos corporais dos trabalhadores nas zonas de esmagamento. Os sistemas de segurança devem ser caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Todas as transmissões de força devem estar devidamente protegidas;

- Manter quadro de distribuição elétrica sem fixação e/ou aterramento(s) adequada(o) (s) ou manter quadro de distribuição elétrica instalado em local sem ventilação e/ou sinalização e/ou proteção contra impactos accidentais
- Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos
- Proteger, com grades de segurança ou outro mecanismo que impeça o contato acidental, todos os pontos de transmissão de força e/ou de rolos de cauda e/ou de desvio dos transportadores contínuos.

## I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

As fotos a seguir ilustram as demais instalações da empresa:

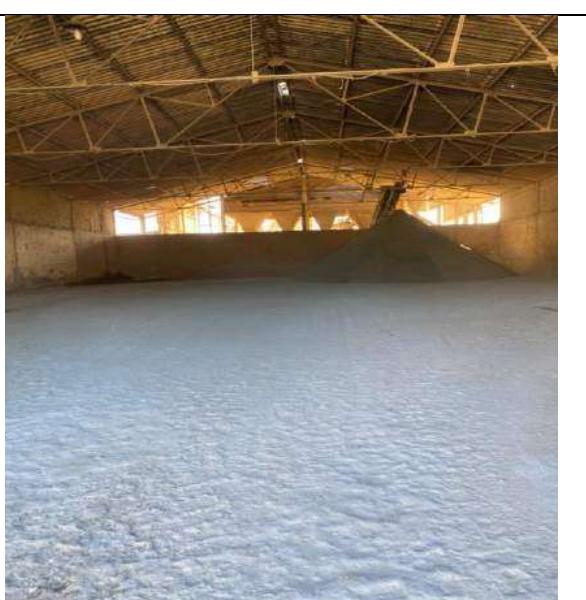


MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Escritório

Refeitório



Banheiro feminino

Depósito do produto final



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

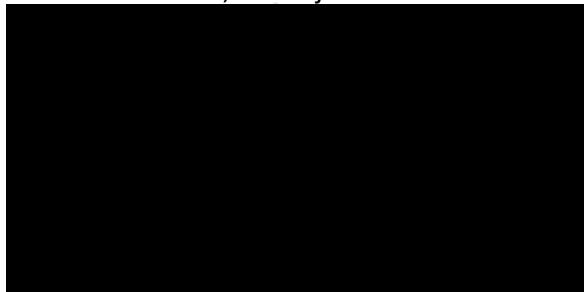
**J) CONCLUSÃO**

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Vitória-ES, 11 de junho de 2021.



Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo